

Alf. An

membrs da Câmara Municipal
afetos ao Partido Social
Democrata e uma abstenção
do Vereador do Partido
Socialista, aprovaram
a Proposta.

PROPOSTA Nº 6 /2024

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente.

I

DA MOTIVAÇÃO

1-Considerando que a delegação de poderes constitui um verdadeiro instrumento de desconcentração administrativa, implicando modificações na dinâmica da própria estrutura administrativa, com vantagens evidentes para o funcionamento dos serviços administrativos.

2- Considerando a conveniência em incluir num ato administrativo, o mais exaustivo possível, as diversas competências a delegar no Presidente da câmara municipal, por forma a permitir uma maior segurança jurídica e o mais fácil conhecimento das mesmas por parte dos munícipes e dos próprios serviços municipais.

3- Considerando que nos termos do disposto no nº1 do artigo 34º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no respetivo Presidente, com a exceção naquela referidas, com possibilidade de subdelegação em quaisquer vereadores, regime este que é complementado pelos artigos 44º e seguintes do Código do



Julian

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

4-Considerando que a suspensão do mandato de Presidente da Câmara Municipal, por mim comunicada, com efeitos a 26 de janeiro de 2024 e término no dia 10 de março de 2024, determina que a partir dia 11 de março de 2024, haja mudança do titular do cargo de Presidente da Câmara Municipal e, consequentemente, a caducidade da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, ex vi do disposto na alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro e ulteriores alterações.

5- Considerando a nova distribuição de pelouros aos Vereadores, determinada por meu Despacho, com data de 11 de março de 2024, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

II

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Nestes termos, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 34º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, as seguintes competências:



Handwritten signature in blue ink.

A)As previstas nas alíneas do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s) u), z), aa) , hh), oo), vv), aaa), e ccc), a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações- alínea d);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba- alínea f);
- Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 a RMMG- alínea g);
- Alienar em hasta pública, independentemente da autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao do número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de 2 terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções- alínea h);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei- alínea l);
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção dos planos municipais para a igualdade- alínea q);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em pareceria com a administração central- alínea r);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do



Antônio

município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal-
alínea t);

- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal- alínea v);

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas- alínea w);

- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos- alínea x);

-Exercer controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos- alínea y);

-Executar as obras, por administração direta ou empreitada- alínea bb);

- Alienar bens móveis- alínea cc);

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços- alínea dd);

- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal-alínea ee);

-Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal-
alínea ff);

- Assegurar , organizar e gerir os transportes escolares-alínea gg);-
Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos- alínea ii);-



Handwritten signature in blue ink.

Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos- alínea jj);

- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central- alínea ll);

- Designar os representantes do município nos conselhos locais- alínea mm);

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central- alínea nn);

- Administrar o domínio publico municipal- alínea qq)

- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos- alínea rr);

- Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia- alínea ss);

-Estabelecer as regras de numeração dos edifícios- alínea tt);

- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio publico do município- alínea uu);

- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município- alínea ww);

- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição- alínea yy);

- Promover a publicação de documentos e registos anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município- alínea zz);

- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado- alínea bbb).

B- Em matéria urbanística e conexa:

1-Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro , na sua redação atual, a seguir elencados:



Julian

- a) Decidir, ao abrigo do nº4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º do RJUE;
- b) Conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5º do RJUE;
- c) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no nº9 do artigo 6º do RJUE;
- d) Certificar a promoção de consultas externas, nos termos do nº12 do artigo 13º do RJUE;
- e) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs 2 a 4 do RJUE
- f) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos do nº8 do artigo 35º do RJUE;
- g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas no artigo 44º do RJUE ;
- h) Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º do RJUE;
- i) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4, 5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do nº3 do artigo 84º; assim como aceitar a cessão da posição contratual do interessado a favor do município, nos termos previstos no nº7 do artigo 54.º do RJUE;
- j) Fixar as condições e o prazo de execução das obras, nos termos dos artigos 57º e 58º do RJUE;
- l) Designar a Comissão de Vistoria prevista no nº2 do artigo 65º do RJUE;
- m) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º do RJUE;



Julian

- n) Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº5 do mesmo artigo;
- o) Revogar a licença, nos termos previstos no nº2 do artigo 73º do RJUE;
- p) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º do RJUE;
- q) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº4 do artigo 84º do RJUE;
- r) Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no nº4 do artigo 84º e nº9 do artigo 85º do RJUE;
- s) Aprovar a informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º a 16º do RJUE;
- t) Proceder à notificação, nos termos e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 14º e no nº3 do artigo 65º do RJUE;
- u) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº7 do artigo 53º do RJUE;
- v) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 87º;
- x) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no nº2 do artigo 89º e artigo 90º, do RJUE;
- z) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº3 do artigos 89º e artigo 90º, do RJUE;
- aa) Nomear técnicos para efeitos de vistoria técnica, nos termos previstos no nº1 do artigo 90º do RJUE;
- bb) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º do RJUE;
- cc) Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos previstos no artigo 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º do RJUE;



dd) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular de licença ou autorização nos termos previstos no nº3 do artigo 105º, do RJUE;

ee) Prestar informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º, do RJUE;

ff) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º do RJUE;

gg) Contratar empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº5 do artigo 94º do RJUE;

hh) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos nos termos do nº1 do artigo 102º-A, do RJUE;

ii) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento de taxas fixadas, nos termos do nº8 do artigo 102º-A, do RJUE.

jj) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do disposto no nº2 do artigo 117º do RJUE;

ll) Manter atualizada a relação de instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º do RJUE;

mm) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º, do RJUE.

2- Em matéria de Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Gênese Ilegal, as competências previstas nos artigos 1.º, nº4; 3.º, nº7; 9.º, nº4; 17.º-A, nºs 3 e 5; 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, nº1; 23.º, 24.º, nº2; 25.º; 26.º, nº1; 28.º; 32.º nºs 1 e 2; 35.º, nºs 1 e 2 e 54.º, nºs 1 e 4 da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na sua versão atualizada.



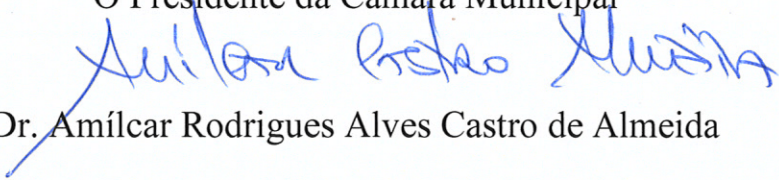
C- Em matéria de realização de despesa:

1-Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros) relativamente à locação, aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do nº2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.

- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser objeto de divulgação através de edital a afixar nos lugares de estilo, no sítio da Internet e no boletim municipal.

Paços do concelho de Valpaços, 11 de março de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal


Dr. Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida